

# BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**<sub>5</sub>

**EDIÇÃO N.º 83/2020**

Unidade: Reitoria

Publicado em 21 de outubro de 2020



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**Presidente da República:** Jair Messias Bolsonaro

**Ministro da Educação:** Milton Ribeiro

**Secretária de Educação Profissional e Tecnológica:** Alexandro Ferreira de Souza

**Reitora do IFRR:** Sandra Mara de Paula Dias Botelho

**Pró-Reitora de Administração:** Regina Ferreira Lopes

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:** Diogo Saul Silva Santos

**Pró-Reitora de Ensino:** Sandra Grützmacher

**Pró-Reitor de Extensão:** Nadson Castro dos Reis

**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:** Fabiana Letícia Sbaraini

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro:** Joseane de Souza Cortez

**Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso:** Eliezer Nunes Silva

**Diretor-Geral do *Campus* Amajari:** George Sterfson Barros

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste:** Maria Aparecida Alves de Medeiros

**Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim:** Leila Ghedin

**Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria**

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- **Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- **Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

\* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## ÍNDICE

### **ATOS DO CONSELHO SUPERIOR**

Resolução 530/2020 - CONSUP/IFRR, de 15 de outubro de 2020.....5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA  
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224  
www.ifrr.edu.br

**Resolução 530/2020 - CONSUP/IFRR, de 15 de outubro de 2020.**

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23231.000639.2019-95, e a decisão do colegiado tomada na 69.ª sessão plenária, realizada em 4 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar as Resoluções n.º 155/Conselho Superior, de 22 de maio de 2014, Resolução n.º 351/Conselho Superior, de 28 de fevereiro de 2018, Resolução n.º 389/Conselho Superior, de 8 de agosto de 2018 e a Resolução n.º 522/Conselho Superior, de 25 de agosto de 2020

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2020.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Sandra Mara de Paula Dias Botelho, REITOR - CD1 - IFRR, em 15/10/2020 17:23:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 46702

Código de Autenticação: aeef315ba1





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 530-CONSELHO SUPERIOR, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-IFRR**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) consiste em uma política institucional de ensino que visa contribuir para o fortalecimento da qualidade de ensino dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR, por meio da cooperação mútua entre docentes e discentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Monitoria tem como objetivos:

- I** – desenvolver no estudante-monitor a formação integral, o senso de responsabilidade e de cooperação, preparando-o para o mundo do trabalho.
- II** – estimular a participação do estudante-monitor no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino.
- III** – promover atividades de reforço escolar aos estudantes.
- IV** – reconhecer os estudantes que apresentam alto rendimento acadêmico.
- V** - contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I DA MONITORIA**

**Art. 3º** O Programa de Monitoria é destinado aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR, denominados **estudantes-monitores**.

**Art. 4º** O estudante-monitor será sempre orientado por um docente denominado **docente-orientador**.

**Art. 5º** O Programa de Monitoria está subordinado à/ao Diretoria/Departamento de Ensino dos *campi* executores, com assessoramento da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

**Art. 6º** A atuação do estudante-monitor dar-se-á no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus*.

**Art. 7º** É vedado ao estudante-monitor realizar atividades de responsabilidade exclusiva do docente-orientador e demais servidores.

**Art. 8º** As atividades programadas para o estudante-monitor não poderão ser sobrepostas ao seu horário de aula, no semestre em que esteja matriculado.

**Parágrafo Único:** Os estudantes-monitores da graduação poderão atuar no atendimento às demandas do nível técnico, desde que relacionadas às competências e às habilidades dos componentes curriculares ofertados pelos cursos da instituição, com anuência do docente-orientador e da coordenação de curso.

## **SEÇÃO II DOS TIPOS DE MONITORIA**

**Art. 9º** O Programa de Monitoria poderá ser desenvolvido como:

### **I – Monitoria voluntária**

**a)** Entende-se que a monitoria voluntária é uma atividade optativa a ser realizada nos cursos técnicos e de graduação, sem o recebimento de bolsa pelos estudantes.

**b)** A monitoria voluntária será disponibilizada via Edital específico ou planejada por um docente-orientador com anuência do coordenador de curso.

### **II – Monitoria remunerada**

**a)** Entende-se que a monitoria remunerada é uma atividade a ser realizada nos cursos técnicos e de graduação, com o recebimento de bolsa pelos estudantes.

**b)** A monitoria remunerada será disponibilizada via Edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*.

**Art. 10** O (a) estudante-monitor(a) deve assinar Termo de Compromisso específico à atividade de Monitoria, seja do tipo voluntária ou remunerada.

**Art. 11** Entende-se que a monitoria não gera vínculo algum empregatício entre o IFRR e o (a) estudante-monitor(a).

## **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

**Art. 12** São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:

- I** – estar regularmente matriculado em cursos técnico ou de graduação presenciais do IFRR;
- II** – ter obtido aprovação no componente curricular objeto da monitoria com média igual ou superior a 8,0 (oito);
- III** – não estar em situação de dependência na vigência da monitoria;
- IV** – apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados;
- V** – ter disponibilidade de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para executar suas atribuições previstas no Plano de Trabalho;
- VI** – não estar cumprindo penalidade disciplinar e não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa;
- VII** – não estar vinculado a algum outro tipo de bolsa ou programa (ensino, pesquisa, /extensão ou afins) de atividade voluntária ou remunerada promovido pelo IFRR, ou por outra instituição pública de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão; exceto ao Programa Bolsa Permanência e aos auxílios/bolsas executados com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.
- VIII** – não concluir o curso no período de vigência do Programa de Monitoria constante no Edital;
- IX** - não ter anteriormente abandonado a função de monitor, sem justificativa.

**Art. 13** São requisitos básicos para o docente participar do Programa de Monitoria:

- I** - ser docente do IFRR;
- II** - ser responsável pelo componente curricular objeto da Monitoria;
- III** - não se afastar integralmente ou licenciar-se durante o período da Monitoria;
- IV** – não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14** As atividades desenvolvidas pelos monitores compreendem estudos, planejamento, apoio direto aos estudantes e outras, que serão definidas no Plano de Trabalho de Monitoria, acompanhadas e avaliadas pelo docente-orientador, pela Coordenação de Curso correspondente e pelo Setor Pedagógico;

**Art. 15** São atribuições do estudante-monitor:

**I** – colaborar no desenvolvimento de atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico com os estudantes no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus*, auxiliando no processo de ensino e aprendizagem.

**II** – cumprir a carga horária estabelecida no Plano de Trabalho de Monitoria, conforme horários pré-estabelecidos com o docente-orientador, com a supervisão da Coordenação do Curso correspondente e do Setor Pedagógico.

**III** – cooperar no atendimento e orientação dos estudantes.

**IV** - propor alterações no Plano de Trabalho de Monitoria, se julgar necessário, junto ao docente-orientador.

**V** - auxiliar o docente-orientador nas dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de estudantes.

**VI** - colaborar com o docente-orientador no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, planejamento, realização de trabalhos práticos e experimentais durante as aulas de laboratórios, seminários, aplicação de exercícios e trabalhos .

**VII** – apresentar ao docente-orientador Relatório Bimestral e Final, cumprindo os prazos estabelecidos no Edital e no Plano de Trabalho de Monitoria.

**VIII** – cumprir o horário de exercício das atividades, respeitando o dos componentes curriculares em que estiver matriculado regularmente.

**IX** – disponibilizar, em local acessível aos estudantes, horário específico de atendimento de monitoria.

**X** - efetuar o controle dos atendimentos e das atividades desenvolvidas, visando à obtenção de subsídios para a elaboração dos Relatórios Bimestral e Final da Monitoria.

**XI** - comparecer à coordenação correspondente à sua monitoria para entregar a frequência e os Relatórios Bimestral e Final, conforme cronograma estabelecido no Edital.

**XII** - zelar pela conservação e organização dos ambientes didáticos.

**XIII** - registrar, diariamente, a frequência e as atividades realizadas, conforme modelo disponibilizado em Edital.

**Art. 16** São atribuições do docente-orientador:

**I** – elaborar o Plano de Trabalho de Monitoria junto com o estudante-monitor, contendo os itens previstos no Edital.

**II** - orientar e acompanhar o estudante-monitor no desempenho de suas atividades, bem como na elaboração dos Relatórios Bimestral e Final.

**III** – avaliar, de forma contínua, o desempenho do estudante-monitor por meio de critérios previamente definidos em Edital.

**IV** – propor, quando julgar necessário, com a respectiva justificativa, mudanças no Programa de Monitoria e encaminhá-las para a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

**V** – acompanhar o registro de frequência mensal do estudante-monitor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ESTUDANTE-MONITOR REMUNERADO**

**Art. 17** O estudante-monitor receberá bolsa mensal, cujo valor será definido, anualmente, conforme disponibilidade orçamentária dos *campi*, e publicado em Edital específico a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

**Art. 18** O pagamento da bolsa está condicionado à entrega mensal da frequência, conforme modelo e prazos estabelecidos em Edital, à Coordenação do Curso, devidamente preenchida e assinada pelo estudante-monitor e pelo docente-orientador. A Coordenação de Curso realizará os encaminhamentos necessários para efetivação do pagamento.

**Parágrafo Único:** A não integralização da carga horária, sem justificativa, implicará o desconto proporcional do valor da bolsa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS VAGAS DE MONITORIA**

**Art. 19** O quantitativo de vagas do Programa de Monitoria remunerada irá considerar a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

**Art. 20** O quantitativo de vagas do Programa de Monitoria voluntária irá considerar a demanda das Coordenações de Curso e do(a) Departamento/Diretoria de Ensino.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SELEÇÃO DOS MONITORES**

**Art. 21** A seleção dos estudantes-monitores voluntários e remunerados será realizada por meio de Edital que deverá indicar os componentes curriculares a serem contemplados e as demais informações necessárias ao processo.

**Art. 22** O Edital será elaborado por Comissão Especial composta por servidores indicados pela PROEN e pelos *campi*.

**Parágrafo único:** A inserção do estudante no Programa de Monitoria voluntária também poderá ser realizada conforme demanda dos docentes, com anuência do Coordenador de Curso, desde que observados os artigos 12 e 13 estabelecidos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO IX**

## DA VIGÊNCIA DA MONITORIA

**Art. 23** A monitoria remunerada terá vigência estabelecida em Edital específico.

**Art. 24** A monitoria voluntária terá vigência estabelecida por meio de Edital específico ou pelo docente que apresentar a demanda, desde que não ultrapasse um semestre letivo.

### CAPÍTULO X

#### DOS RELATÓRIOS BIMESTRAL E FINAL

**Art. 25** Os Relatórios Bimestral e Final devem ser elaborados, conforme modelos disponibilizados em Edital específico.

**Art. 26** Cabe aos Coordenadores de Curso receber, durante a vigência da monitoria voluntária e remunerada, os Relatórios Bimestral e Final, analisá-los, solicitando, quando necessário, os ajustes pertinentes e, posteriormente, encaminhá-los à/ao Diretoria/Departamento de Ensino a/ao qual está subordinado para serem enviados à PROEN.

### CAPÍTULO XI

#### SEÇÃO I

#### DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

**Art. 27** Entende-se por cancelamento da monitoria o desligamento total do estudante-monitor.

**Art. 28** A monitoria será cancelada nos seguintes casos:

**I** – por solicitação do docente-orientador, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste Regulamento, após análise e aprovação do Coordenador do curso, sendo homologada pela (o) Diretoria/Departamento de Ensino.

**II** – por solicitação do estudante-monitor.

**III** – por trancamento de matrícula.

**IV** – por frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das atividades de monitoria, a cada mês, quando não houver justificativa.

**V** – por não apresentar os relatórios bimestrais ao docente-orientador em prazo hábil.

**VI** – por reprovação em qualquer componente curricular durante a vigência da monitoria (nos casos em que a vigência ultrapassar um semestre letivo para outro).

**VII** – por falta de orçamento, em função do contingenciamento de recursos financeiros, no caso da monitoria remunerada.

**Parágrafo único:** No caso previsto no inciso VII, do Art. 29, o estudante-monitor poderá migrar para a monitoria voluntária, mediante assinatura de termo de compromisso específico do tipo de monitoria.

**Art. 29** O estudante-monitor desligado da monitoria remunerada, nos casos previstos no Art. 28 , terá imediato cancelamento da concessão da bolsa, tendo direito a receber o valor proporcional pelas atividades desenvolvidas, condicionada à apresentação de relatório referente ao período em questão.

**Art. 30** O estudante-monitor desligado da monitoria voluntária, nos casos previstos no Art. 28 , terá direito a receber a devida certificação pelas atividades até então desenvolvidas, condicionada à apresentação de relatório referente ao período em questão.

**Art. 31** No caso de cancelamento da monitoria, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

**Art. 32** No caso de cancelamento, havendo tempo hábil e candidatos classificados em lista de espera, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá informar à PROEN e providenciar o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de homologação do desligamento total.

## SEÇÃO II

### DA SUSPENSÃO DA MONITORIA

**Art. 33** Entende-se por suspensão da monitoria o desligamento temporário do estudante-monitor.

**Art. 34** A monitoria será suspensa nos seguintes casos:

**I** – por indicação do Coordenador do Curso ou da (o) Diretoria/Departamento de Ensino, em função de penalidade disciplinar ao estudante-monitor.

**II** – por solicitação do estudante-monitor à Coordenação de Curso ou à(o) Diretoria/Departamento, de Ensino, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste Regulamento e demais instrumentos normativos.

**Art. 35** No caso da monitoria remunerada, o estudante-monitor suspenso não fará jus ao pagamento da bolsa nos dias em que estiver afastado das atividades de monitoria.

**Art. 36** No caso de suspensão da monitoria, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

**Parágrafo único:** A suspensão da monitoria não poderá ser superior ao período de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** A certificação, integral ou proporcional, dos professores-orientadores, dos estudantes-monitores voluntários e remunerados está condicionada ao cumprimento de todas as normas previstas neste Regulamento.

**Art. 38** A inscrição do estudante para concorrer à monitoria, voluntária ou remunerada, implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

**Art. 39** A monitoria poderá ser pontuada como atividade complementar, desde que prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 40** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, em articulação com os *campi*.

**Art. 41** Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP).